



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

REPRESENTAÇÃO N. 85/2021-MPC-EMFA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto no artigo 54, I e 288 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, e tendo em vista a competência positivada no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição Amazonense, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

em face da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU**, sob a gestão do Sr. Betanael da Silva D'ângelo, Prefeito, para apurar a impessoalidade, a moralidade, a economicidade, a legitimidade e a legalidade na prorrogação do **Contrato 160/2017**, firmado com a empresa **KAPEF SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA-ME (CNPJ 07.322.675/0001-04)** no valor de **R\$ 1.251.000,00** (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil reais), e na prorrogação do **Contrato 162/2017**, firmado com a empresa **AGP TRANSPORTE CONSTRUTORA E**



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP (CNPJ 13.137.636/0001-21) no valor de **R\$ 2.442.015,00** (dois milhões quatrocentos e quarenta e dois mil e quinze reais), ambos para locação de veículos para atender as necessidades das administrações direta e indireta de Manacapuru.

I - DOS FATOS

Por meio de consulta ao Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, este Ministério Público de Contas tomou conhecimento da prorrogação dos contratos 160/2017 e 162/2017 para a locação de veículos para atender as necessidades da administração do município de Manacapuru.

A fim de buscar maiores informações, o MP de Contas consultou os referidos Contratos no Portal de Transparência de Manacapuru. Todavia, sem nada encontrar, emitiu o Ofício nº 244/2021-MPC/EMFA à prefeitura do município, concedendo prazo para o envio do processo administrativo integral referente às contratações, justificativa para as sucessivas prorrogações e outros documentos relativos aos contratos.

Em resposta, a Prefeitura Municipal de Manacapuru informou que não possuía mais os documentos requisitados, os quais teriam sido furtados no ano de 2019.

II - DO DIREITO

A) DA FALTA DE RESPOSTA DA PREFEITURA DE MANACAPURU

Por meio do **Ofício 60/2021** (doc. 0202077 do processo SEI 5277/21), a Procuradoria-Geral de Manacapuru informou que “o *Processo Administrativo nº 160/2017 - PMM; e Processo Administrativo nº 162/2017 - PMM, suas respectivas*



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



justificativas para as sucessivas prorrogações contratuais, cópia da Ata de Registro de Preços nº 07/2017; Cópia dos Contratos nº 160/2017 e 12/2017, foram condicionados entre os objetos furtados no dia 18 de Maio de 2019”, além disso, juntou o boletim de ocorrência registrado à época do fato.

Porém, não há como considerar razoável a justificativa apresentada. Apesar de os contratos originais terem sido firmados em 2017, os termos aditivos questionados foram assinados no ano de 2021.

Portanto, ainda que os documentos referentes aos processos administrativos que resultaram nos contratos tenham sido furtados em 2019, a Prefeitura de Manacapuru ainda possui o contrato original - sem o qual não poderia haver as prorrogações posteriores - e os documentos mais relevantes, quais sejam, **as justificativas para as sucessivas prorrogações dos Contratos 160/2017 e 162/2017**, que foram assinadas em 2021, com os devidos processos administrativos.

Ademais, se os documentos estivessem disponibilizados nos Portais de Transparência, como determina a legislação, o furto da documentação física não traria maiores transtornos, já que haveria cópias digitalizadas. Para além do respeito ao princípio da publicidade, a disponibilização da documentação na *internet* confere segurança à própria administração. No entanto, a Administração Municipal de Manacapuru parece não ter o costume de atualizar os seus portais de transparência, como se verá a seguir.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



B) DA FALTA DE INFORMAÇÕES NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA

Os documentos relativos aos Contratos 160/2017 e 162/2017, a exemplo das atas das sessões de abertura de propostas, **não foram disponibilizados no Portal da Transparência do Município de Manacapuru**, embaraçando a fiscalização pela Corte de Contas e violando o princípio da publicidade, previsto no *caput* do art. 37 da Constituição Federal e de observância obrigatória pela Administração Pública, seja ela direta ou indireta.

A Lei de Transparência Pública, Lei Complementar n. 131 de 27 de maio de 2009, que acrescentou dispositivos à Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, determina às entidades públicas, no artigo 48, parágrafo único da LC 101/00, disponibilizar, em tempo real, informações sobre a execução orçamentária e financeira em meios eletrônicos de acesso público.

Vencidos 11 (onze) anos contados a partir da data de publicação da LC 131/09, ainda não se vê o efetivo cumprimento da Lei de Transparência e do princípio da publicidade, notadamente nos municípios do interior do Amazonas

Não basta criar o *Portal de Transparência* para conferir cumprimento à LC 131/09, é indispensável apresentar informações atuais, de forma didática e com opção de *download* do banco de dados dos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, com dados referentes ao número do correspondente processo administrativo, ao produto fornecido ou serviço contratado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e ao procedimento licitatório realizado, dentre outras informações pertinentes.

Assim, o não cumprimento da LC 131/09 impõe sancionar o gestor faltoso, no caso o Sr. Betanael da Silva D'ângelo, nos termos da multa prevista no art. 54, inciso VI da Lei Orgânica do TCE/AM (2423/96).

Da mesma forma, os atos jurídicos (licitações e contratos) também não foram encaminhados a este Tribunal por meio do Portal E-Contas.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



Como se vê da consulta realizada, desde 2019 a Prefeitura de Manacapuru não encaminha contratos via E-contas.

Processo Administrativo	Valor	Descrição	Valor	Data
CT019/2019	2407	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E MANUTENÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARENCIA E INSTITUCIONAL, COM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E REGISTRO JUNTO AO PROVEDOR DE ACESSO, BEM COMO A DIGITALIZAÇÃO MENSAL DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A PUBLICAÇÃO JUNTO AO PORTAL.	R\$ 66.000,00	25/07/2019
CT015/2019	2430	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS GRAFICOS PARA SEREM UTILIZADOS NA CAMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU-AM.	R\$ 62.655,00	27/08/2019
CT018/2019	2430	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL E DERIVADOS DE PETROLEO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU-AM	R\$ 70.230,00	27/08/2019
CT020/2019	2471	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISICAO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA PARA ATENDER A DEMANDA DOS SETORES E GABINETES DA CAMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº5767-A/2019-CMM.	R\$ 43.260,00	23/10/2019

Exibindo de 101 a 110 no total de 110 - Página: 11/11

A remessa da documentação por meio informatizado é prevista no artigo 32 da Lei Orgânica da Corte. Já as alíneas “e” e “f” do inciso II do artigo citado, tratam especificamente do envio da documentação das licitações realizadas e dos contratos firmados pelo órgão durante o exercício.

Assim como a ausência de informações no Portal da Transparência, a falta de envio da documentação por meio do Sistema e-contas também embaraça as atividades de fiscalização exercidas por este Tribunal, de modo que sujeita a responsável às sanções previstas no art. 54, I, da Lei 2.423/96.

C) DOS CONTRATOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Conforme exposto acima, a prefeitura de Manacapuru não disponibilizou os termos aditivos questionados em seus portais de transparência e tampouco os encaminhou para este tribunal via Sistema e-Contas. Da mesma forma, o processo administrativo contendo documentos essenciais para análise dos procedimentos que levaram à assinatura bem como do acompanhamento da execução contratual não são encontrados em local algum, o que embaraça as atividades de fiscalização desenvolvidas por esta Corte de Contas.

As únicas informações disponibilizadas são os extratos dos Termos Aditivos que foram publicados no Diário Oficial dos Municípios:



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 162/2017

ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 162/2017 – PPM/SEGOV; **DATA DA ASSINATURA:** 18/06/2021. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM e A G P TRANSPORTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA – EPP – CNPJ: 13.137.636/0001-21. **OBJETO:** Prorrogação por mais 12 (doze) meses, referente à contratação de empresa especializada em locação de veículos para atender a administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM, oriundo do Processo Administrativo nº 2021/03571-00-PPM; **VIGÊNCIA:** 18/06/2021 a 18/06/2022; **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.442.015,00 (dois milhões quatrocentos e quarenta e dois mil, quinze reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do termo de contrato correrão, no presente exercício, por conta das seguintes dotações orçamentárias: Projeto Atividade: 12.361.10.2.015 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; Projeto Atividade: 12.361.62.2.020 – Encargos com Rede de Ensino Fundamental – FUNDEB 40%; Projeto Atividade: 10.302.52.2.013 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; Projeto Atividade: 10.302.52.2.054 – Bloco MAC Ambulatorial – Encargos com o Programa – Teto Municipal da Média e Alta Complexidade; Projeto Atividade: 10.301.51.2.198 – Bloco Atenção Básica – Encargos com o Programa de Custeio; Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 100 – Recurso Ordinário; Fonte: 11 – FUNDEB 40%; Fonte: 009 – Gestão Plena; Fonte: 614 – Custeio; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93.

Publica-se com efeito a partir da data da assinatura.

Manacapuru/AM, 18 de Junho de 2021.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito de Manacapuru

Publicado por:
Maycita Mayana Menezes Pinheiro
Código Identificador: EOU1I51P7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 160/2017

ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 160/2017 – PPM/SEGOV; **DATA DA ASSINATURA:** 17/06/2021. **PARTES:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM e KAPEF SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA-ME, sob o CNPJ nº 07.322.675/0001-04; **OBJETO:** Prorrogação por mais 12 (doze) meses, referente à contratação de empresa especializada em locação de veículos para atender a administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Manacapuru/AM, oriundo do Processo Administrativo nº 2021/03606-00-PPM; **VIGÊNCIA:** 17/06/2021 a 17/06/2022; **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.251.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta e um mil reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do termo de contrato correrão, no presente exercício, por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 04.122.11.2.002 – Manutenção da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte: 100; Recursos Ordinários; **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93.

Manacapuru/AM, 17 de Junho de 2021.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito de Manacapuru

Publicado por:
Maycita Mayana Menezes Pinheiro
Código Identificador: LX4IKNJ0P



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



A falta de resposta do ofício mencionado não só impede o exercício de controle atribuído a este Tribunal de Contas Estadual pela CF/88, em seus artigos 71 e seguintes c/c com o art. 75, bem como art. 1º e incisos da Lei Estadual 2.423/96, mas contraria os princípios norteadores da atuação da administração pública, elencados no art. 37 da CF de 1988.

Em consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, a empresa **KAPEF SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA-ME (CNPJ 07.322.675/0001-04)** é localizada em Iranduba e a empresa **AGP TRANSPORTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP (CNPJ 13.137.636/0001-21)** tem sede em Manacapuru. Nenhum dos endereços consta do *Google Street View*, logo, não há como atestar a existência de estabelecimento comercial nos locais.

Tendo em vista à quantia contratada, na ordem de **R\$1.251.000,00** (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil reais), faz-se necessário apurar se a empresa aqui referida - **KAPEF SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA-ME** - detém condições técnicas e financeiras de honrar o compromisso assumido, inclusive no que diz respeito à manutenção do preço ofertado, pois consoante consulta ao Quadro de Sócios e Administradores - QSA, nota-se que o **Capital Social da Empresa é de R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), ou seja, nem a metade do valor da licitação em questão. Da mesma forma, o capital social da A G P Transportes é de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), já o 4ª TA ao Contrato 162/2017 tem o valor de **R\$ 2.442,015,00 (dois milhões quatrocentos e quarenta e dois mil e quinze reais)**.

Não se quer aqui afirmar categoricamente não possuem as empresas contratadas condições financeiras mínimas para executar o contrato, que cuida da locação de veículos. Todavia, à vista dos expressivos valores de **R\$1.251.000,00** (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil reais) e de **R\$ 2.442,015,00 (dois milhões**



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



quatrocentos e quarenta e dois mil e quinze reais) e da omissão da Prefeitura de Manacapuru em responder ao ofício ministerial, convém avaliar com maior critério o procedimento de prorrogação contratual.

Não é demais exigir provas da saúde financeira das pretensas contratadas. A Administração poderá exigir provas da saúde financeira real e atual da empresa, nos termos do artigo 31 da antiga Lei n. 8.666/93 e art. 52 da Lei n. 6.814/13.

Além disso, é importante que a administração municipal justifique a necessidade de despender vultosos recursos na locação de veículos, bem como discriminar a quantidade de veículos locados, a respectiva destinação etc.

Portanto, e. Conselheiro, pelos fatos narrados nesta representação, merecem ser apuradas por esta Corte de Contas a legalidade, a legitimidade e a economicidade da prorrogação dos contratos 160/2017 e 162/2017 para locação de veículos para a Prefeitura Municipal de Manacapuru.

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência:

1. **DETERMINAR** a apuração do fato retratado no **Ofício nº 244/2021-MPC/EMFA**, notificando o gestor, Sr. Batanael da Silva D'Angelo, para, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 54, II, a, da Lei n. 2423/96:

a) Encaminhar integralmente o Processo Administrativo referente à prorrogação dos Contratos 160/2017 e 162/2017, bem como as justificativas para prorrogação, quantidade de veículos locados, destinação dos veículos etc e outros documentos relativos aos Termos Aditivos;

2. **APLICAR** ao Sr. Betanael da Silva D'Angelo a multa prevista no art. 54, inciso VI, da Lei Orgânica do TCE/AM (2423/96), em razão



**ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria**



da falta de disponibilização de documentos relativos a licitações e contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Manacapuru;

2. **DAR CIÊNCIA** a este Ministério Público de Contas acerca dos encaminhamentos e resultados alcançados.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, em Manaus, AM, 17 de dezembro de 2021.